



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

CONTRATO Nº. 007/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF Nº. 01.685.343/0001-08, com sede na Rua Tinguin, S/Nº., Centro, Sucupira-TO, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA RAIMUNDA GOMES MILHOMEM**, brasileira, professora, solteira, portador da Carteira de Identidade RG Nº. 065.028 SSP-TO e inscrito no CPF/MF sob o Nº. 534.796.881-87, podendo ser localizado na sede da Câmara Municipal de Sucupira-TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **R. L. BARBOSA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 21.369.693/0001-64, com sede na Rua Nelson Luz, nº 222, Setor Cajueiro – Gurupi/TO, possuindo o telefone (63) 9 8448-3349 / (63) 3313-2356 e o e-mail: gestaopreventiva@gmail.com, neste ato representado por seu sócio **RONNIE LINO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG Nº. 131482 SSP/TO, e no CPF/MF sob o Nº. 849.896.451-20, podendo ser encontrado na em sua sede, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica ou profissional técnico para prestação de serviços visando à elaboração de laudos e pareceres de insalubridade, periculosidade, LTCAT, PGR, PCMSO, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Sucupira-TO, relacionados à saúde e segurança do trabalho, com a elaboração específica dos seguintes instrumentos:

Quadro 1 – Especificações dos serviços		
Item	Especificação	
01	Elaboração de laudo insalubridade, atendendo os requisitos da NR-15.	UN
02	Elaboração de laudo de Periculosidade, atendendo os requisitos da NR-16.	SV
03	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho atendendo os requisitos do decreto 3048/99 Previdência Social.	SV
04	PGR - Programa Gerenciador de Riscos atendendo os requisitos da NR 01 do MTE.	SV
05	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional atendendo os requisitos da NR 07 do MTE.	SV
06	Elaboração de laudo insalubridade, atendendo os requisitos da NR-15.	SV

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor de R\$ 8.4000,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Rua Tinguin, S/Nº., Centro, Sucupira-TO



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**

Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão pagos mediante aprovação no ato da entrega dos serviços prestados delimitado no Quadro I.

Parágrafo Primeiro – Os valores devidos à Contratada deverão ser feitos através de transferência bancária, até o dia 15 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, conforme delimitação de cada item e sua respectiva conclusão e entrega do serviço.

Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Quarto - Os preços ajustados no contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I - Prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato.
- II - Confiar a execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, a profissionais idôneos e habilitados, e utilizar o mais alto nível da técnica.
- III - Executar satisfatoriamente os serviços ora pactuados, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.
- IV - Executar os serviços contratados de acordo com as leis e exigências Federal, Estadual, e Municipal, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências.
- V - Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- VI - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documento que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação.
- VII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- VIII - Responsabilidade quanto aos direitos trabalhistas, previdenciárias, tributários, e, afins vinculativos aos seus colaboradores, bem com, das obrigações quanto a CONTRATADA.
- IX - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**

e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura, até a o prazo final de 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato, conforme demonstração de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO			
UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
Câmara Municipal de Sucupira-TO	01.031.0001.2001	3.3.90.39	1.500

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

- X - Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em tempo hábil, antes do término do contrato;
- XII - Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em tempo hábil, antes do término do contrato;
- XIII - Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade;
- XIV - Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

I - Advertência;

II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sucupira-TO, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Gurupi-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Sucupira-TO, 16 de março de 2023.


MARIA RAIMUNDA GOMES MILHOMEM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO
CONTRATANTE

R. L. BARBOSA ME
CNPJ/MF Nº. 21.369.693/0001-64
CONTRATADO

RL
BARBOSA:2136
9693000164

Assinado de forma digital por RL
BARBOSA:21369693000164
DN: cn=RL, ou=ICP-Brasil, st=TO, In=GURUPI,
ou=1207374800070, ou=Secretaria de
Receta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ/AT, ou=presencial, cn=RL
BARBOSA:21369693000164
Dados: 2023.03.17 11:06:46 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Kátia Oliveira de Almeida
CPF: 076.285.433-19
RG: 5.495.944
ENDEREÇO: rua 02. lote 30 - Setor Vitória

TESTEMUNHAS:

NOME: Genivaldo Ribeiro de Castro
CPF: 853.525.534-68
RG: 319.015 SSP/TO
ENDEREÇO: Rua Tamburi nº 825 CENTRO